

PL 0006/2003

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa parlamentar objetiva garantir a qualidade do serviço público prestado por empresas locadoras de mão de obra para a Administração Pública.

De acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 (Lei das Licitações), à Administração Pública cabe, apenas, cobrar das empresas contratadas a prova do atendimento das obrigações previdenciárias.

Reza o artigo 71 do referido Diploma Legal:

"Art. 71 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º - A inadimplência do contrato com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

§ 2º - A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991."

Assim, como se pode depreender da leitura do dispositivo acima exposto, o atraso nos salários ou o não pagamento dos encargos trabalhistas, apesar de comprometerem a qualidade na prestação do serviço contratado, não conferem à Administração Pública o direito de rescindir a avença ou reter os pagamentos à empresa contratada.

Dessa forma, caso venha o presente projeto de lei a ser aprovado, a Administração Pública Municipal passará a exercer maior controle sobre a prestação dos serviços que contrata e o Município, sem dúvida, poderá usufruir de um serviço público de melhor qualidade.